

MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ÓRGÃO



OFICIAL

ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL

VARGEM ALTA – SEXTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2023 – Nº 2090

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETOS

DECRETO Nº 4918, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O MARCO TEMPORAL DE TRANSIÇÃO DOS REGIMES JURÍDICOS DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, PARA A PLENA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO que a nova lei de licitação e contratos (NLLC), Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é de observância obrigatória a partir de 1º de abril de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um marco temporal de transição entre o regime vigente, Lei nº 8.666/93, e a nova Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o ACÓRDÃO Nº 507/2023 – TCU – Plenário, publicado em 22 de março de 2023, que disciplinou acerca do marco temporal para transição das Leis nºs 8.666/93 e 14.133/2021;

CONSIDERANDO a Portaria Normativa Nº 40, de 24 de março de 2023, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, que dispõe, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, sobre o marco temporal de transição para a aplicação integral e exclusiva da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, que instituiu novo regime de licitações e contratos administrativos;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado a Administração Pública municipal optar por licitar ou contratar diretamente com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e respectivos regulamentos, desde que a opção seja expressamente indicada no processo administrativo pela autoridade competente até o dia 31 de março de 2023, e a publicação do edital até 30 de abril de 2023.

§ 1º Na hipótese de que trata o "caput" deste artigo, a legislação aplicada regerá a contratação durante toda sua vigência, vedada a combinação com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º Após realizada a opção de que trata este artigo e ainda durante a fase preparatória, é possível que a autoridade competente, justificadamente, decida pela realização da licitação ou contratação com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que sejam observados todos os seus requisitos.

Art. 2º As atas de registro de preços resultantes de licitações em que tenha ocorrido a opção de que trata o artigo 1º deste decreto poderão ser utilizadas durante o prazo de sua vigência, observado o limite legal de 01 (um) ano, sendo possível celebrar contratações, conforme estabelecido no respectivo instrumento convocatório.

Art. 3º Os procedimentos de adesão à Ata de Registro de Preços e de dispensa de licitação, com fulcro no inc. II do art. 24 da Lei 8.666/93, cuja opção por contratar nestes moldes tenha sido definida e o procedimento autuado até 31 de março de 2023, permanecem regidos pela referida Lei, bem como os instrumentos contratuais e eventuais aditamentos contratuais decorrentes de tais procedimentos.

Parágrafo único. O disposto no caput se aplica aos casos que demandem nova cotação no mesmo procedimento, desde que ocorra até 31 de agosto de 2023.

Art. 4º Os procedimentos de dispensa de licitação com fulcro nos demais incisos do art. 24 e no art. 17 e as inexigibilidades com base no art. 25 da Lei 8.666/93, cuja autuação (protocolo) ocorra até 31 de março de 2023 e a ratificação tenha sido exarada até o dia 31 de agosto de 2023 permanecem regidos pela referida Lei, bem como os instrumentos contratuais e eventuais aditamentos contratuais decorrentes de tais procedimentos.

§1º Nos casos em que for obrigatória a publicação da ratificação a que se refere o caput, o limite de que trata o caput compreenderá a data de publicação do referido ato.

§2º Nas hipóteses de contratação direta não sujeitas à ratificação, a celebração do contrato deve ocorrer até a data prevista no "caput" deste artigo.

Art. 5º As contratações decorrentes de processo de credenciamento realizado com fundamento no artigo 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e precedidas da opção de que trata o artigo 1º deste decreto poderão ser celebradas durante o prazo de validade do credenciamento.

Art. 6º A Comissão de Estudo Técnico Para Regulamentar a Nova Lei de Licitação constituída e designada nos termos da Portaria nº 068/2022 permanecerá em atividade até a conclusão dos trabalhos para a integral implantação da Lei 14.133/2021, no âmbito do Município

de Vargem Alta.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as contidas no Decreto nº 4915, de 22 de março de 2023.

Vargem Alta-ES, 31 de março de 2023.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 075, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

ALTERA A LEI Nº 064, DE 02 DE JUNHO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei complementar 064/2022, de 02 de junho de 2022, passará a ter a seguinte redação:

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE POR DESEMPENHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 2º Os dispositivos a seguir enumerados da Lei complementar nº 064, de 02 de junho de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação.

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Produtividade por Desempenho Operacional aos servidores municipais titulares do cargo efetivo de operador de máquina e suas subdivisões - pá carregadeira, patrol, retro escavadeira, etc - trabalhadores braçais, motoristas I, mecânicos, pedreiros, agentes de serviços funerários e soldadores ou titulares de contrato temporário por excepcional interesse público para o exercício de função equivalente, obedecidas às condições e requisitos desta lei.

(...)

Art. 2º A Gratificação de Produtividade por Desempenho fica fixada em R\$400,00 (quatrocentos reais) para ocupantes de cargo ou função de trabalhador braçal e agentes de serviços funerários; R\$500,00 (quinhentos reais) para os ocupantes de cargo ou função de operador de máquina; R\$500,00 (quinhentos reais) para ocupantes de cargo ou função de Motorista I; R\$500,00 (quinhentos reais) para ocupantes de cargo ou função de Mecânico, Pedreiro e Soldador, e será concedida mensalmente aos servidores que, cumulativamente, preencherem os seguintes requisitos:

(...)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Alta-ES, 31 de março de 2023.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 076, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE TAXA DE PROTOCOLO PARA OS PRODUTORES RURAIS INTEGRANTES DO PROJETO PROBACIAS NO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 4843-R, de 22 de março de 2021, o qual institui o Programa para a Conservação e a Revitalização de Bacias Hidrográficas no Estado do Espírito Santo – PROBACIAS, e dá outras providências;

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a Isenção da cobrança de Taxa de Protocolo para os proprietários rurais que aderirem ao Programa PROBACIAS-SUL I;

§1º Qualquer produtor rural que aderir ao Programa PROBACIAS-SUL I terá direito a isenção.

§2º Somente os proprietários rurais que comprovarem, por meio de uma Carta de Adesão, poderão se beneficiar do disposto nesta Lei.

Art. 2º A referida isenção não desobriga os proprietários rurais das demais obrigações previstas em lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 31 de março de 2023.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

LEI Nº 1441, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - COMDEC, DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

Seção I

Da Natureza e Finalidade

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, podendo ser designado pela sigla COMDEC, instância colegiada composta por representantes do Poder Executivo e da Sociedade Civil Organizada, de caráter consultivo e deliberativo tendo por função precípua promover o diálogo entre os atores da sociedade local, visando a promoção do desenvolvimento econômico sustentável do Município de Vargem Alta.

Seção II

Das Competências

Art. 2º Compete ao COMDEC:

I - Assessorar o Poder Executivo na formulação de políticas públicas de desenvolvimento econômico do Município, à luz dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecido pela Organização das Nações Unidas - ONU;

II - Elaborar, acompanhar, monitorar e revisar as ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico;

III - Gerenciar o tratamento diferenciado e favorecido ao microempreendedor individual, às microempresas e empresas de pequeno porte previstos na Lei Geral;

IV - Estabelecer, acompanhar e propor iniciativas que gerem trabalho, emprego e renda;

V - Identificar os temas relevantes presentes na problemática do desenvolvimento do Município, por meio da discussão com representantes da sociedade civil e com atores que possuam, reconhecidamente, competência para contribuir com a identificação desses temas;

VI - Solicitar aos órgãos públicos e privados informações e indicadores que sejam importantes para a análise e proposição de políticas públicas e ações municipais;

VII - Mediar o debate com os diversos setores da sociedade civil e os órgãos públicos, em suas diversas esferas, no tocante à articulação das políticas públicas;

VIII - Fornecer elementos conceituais sobre temas relevantes, voltados para o desenvolvimento do Município, aos órgãos públicos e às entidades da sociedade civil;

IX - Elaborar estudos, relatórios e recomendações a respeito de assuntos pertinentes à temática do desenvolvimento;

X - Propor metas de desenvolvimento com base nos indicadores econômicos e de infraestrutura, sociais, ambientais e de desigualdade local, sugerindo iniciativas que mobilizem conjuntamente Poder Público e sociedade civil;

XI - Opinar sobre propostas de políticas públicas e de reformas estruturais voltadas ao desenvolvimento econômico do Município que lhes sejam submetidas pelo Poder Executivo;

XII - Promover o diálogo e a cooperação entre os parceiros envolvidos na promoção do desenvolvimento sustentável do Município;

XIII - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das leis da política municipal de desenvolvimento econômico;

XIV - Instituir câmaras especiais temáticas, comissões para a realização de estudos, pareceres e análises de matérias específicas, objetivando subsidiar suas decisões;

XV - Elaborar e aprovar o Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Da Composição do COMDEC

Art. 3º O COMDEC será composto de forma paritária, por representantes maiores, capazes e idôneos, do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada, de acordo com a seguinte composição:

I - 06 (seis) representantes do Poder Público:

- a) Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;
- b) Secretaria de Cultura, turismo e Esportes;
- c) Secretaria de Obras e Serviços Urbanos;
- d) Secretaria de Agricultura;
- e) Secretaria de Meio Ambiente;
- f) Secretaria de Gabinete.

II - 06 (seis) representantes da Sociedade Civil Organizada, devendo ser escolhidos por edital/chamamento público para que concorram livremente às vagas em ato designado para esse fim.

§1º Constatando mais interessados do que o número de vagas estabelecidas levar-se-á em consideração fatores de relevância como área de atuação, abrangência, legalidade e regularidade.

§2º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico será de 02 (dois) anos, sem impedimento de recondução.

§3º A cada membro corresponde um suplente, que suprirá automaticamente a falta ou impedimento do respectivo titular.

§4º A nomeação dos conselheiros do COMDEC far-se-á através de ato do Prefeito, devendo a primeira gestão ser nomeada no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

Seção II

Do Funcionamento do COMDEC

Art. 4º A organização e o funcionamento do COMDEC serão disciplinados em Regimento Interno, que deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus membros em reunião plenária.

Art. 5º O COMDEC poderá instituir Câmaras Temáticas, de caráter temporário, destinadas ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos à sua composição Plenária, podendo requisitar, em caráter transitório, sem prejuízo dos direitos e vantagens a que façam jus no órgão ou entidade de origem, servidores de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, necessários aos seus trabalhos.

Art. 6º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico fica facultado a convocar a cada dois anos a Conferência e/ou Fórum Municipal de Desenvolvimento Econômico, com o objetivo de debater e estabelecer as diretrizes da política municipal para o setor, dando a mais ampla divulgação a fim de proporcionar a participação de toda a sociedade.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do COMDEC e das Câmaras Temáticas serão prestados pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 8º As dúvidas e os casos omissos desta Lei serão resolvidos pelo Plenário do COMDEC.

Art. 9º A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Alta-ES, 31 de março de 2023.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

LEI Nº 1442, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

ALTERA O ANEXO I DA LEI 874/2010, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O anexo I da Lei nº 874/2010, de 03 de setembro de 2010, alterada pela Lei nº 928, de 11 de outubro de 2011 e pela Lei nº 1.143/2016, de 31 de março de 2016, passa a vigorar na forma da presente Lei.

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei 874/2010, permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 31 de março de 2023.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

ANEXO I

DIÁRIAS DO ESTADO			
CLASSIFICAÇÃO	SEM PERNOITE	COM PERNOITE	
Vereadores/Servidores	120,00	400,00	
DIÁRIAS FORA DO ESTADO			
CLASSIFICAÇÃO	SEM PERNOITE	COM PERNOITE	
Vereadores/Servidores	250,00	450,00	
DIÁRIAS PARA BRASÍLIA			
CLASSIFICAÇÃO	SEM PERNOITE	COM PERNOITE	
Vereadores/Servidores	500,00	700,00	

LICITAÇÃO

AVISO RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO 000005/2023

ID: 2023.071E0700001.01.0008

A Prefeitura Municipal de Vargem Alta, através do Presidente da CPL vem a público, de acordo com Art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, informar que, em prosseguimento ao processo de abertura da Tomada de Preço 000005/2023, destinada a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DA EMB PEDRO MILANEZE ALTOÉ, LOCALIZADA NO DISTRITO DE SÃO JOSÉ DE FRUTEIRAS, NO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES** e como melhor proposta a apresentada pela empresa **C Z SUL CAPIXABA CONSTRUÇÕES EIRELI** NO VALOR TOTAL DE **R\$ 1.669.754,20** (UM MILHÃO SEISCENTOS E SESSENTA E NOVE MIL SETECENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E VINTE CENTAVOS).

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Mediante indicação do Presidente da CPL e parecer da PGM HOMOLOGO a proposta elaborada pela empresa **C Z SUL CAPIXABA CONSTRUÇÕES EIRELI**.

Vargem Alta/ES,
31 de março de 2023

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇOS 000027/2022

O Município de Vargem Alta/ES, por intermédio do Presidente da CPL, torna público o resultado da Tomada de Preços Nº 000027/2022, após abertura e julgamento das propostas comerciais, apresentando o menor valor a empresa **CONSTRUTORA PAVSUL LTDA** no valor total de **R\$ 164.927,05** (cento e sessenta e quatro mil novecentos e vinte e sete reais e cinco centavos), sendo a mesma considerada vencedora do certame. O inteiro teor do resultado estará à disposição dos interessados, na Sala da CPL. Esclarecimentos no mesmo endereço, pelos telefones (28) 99968-8191 ou pelo e-mail cpl.vargemalta@gmail.com.
ID: 2022.071E0700001.01.0047

Vargem Alta/ES, 31 de março de 2023
João Ricardo Cláudio da Silva
Presidente da CPL

EXTRATO DE CONTRATO

000093/2023

TOMADA DE PREÇOS

05/2023

ID: 2023.071E0700001.01.0008

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Alta.

CONTRATADO: C Z SUL CAPIXABA CONSTRUÇÕES EIRELI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DA EMB PEDRO MILANEZE ALTOÉ, LOCALIZADA NO DISTRITO DE SÃO JOSÉ DE FRUTEIRAS, NO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ ES

VALOR: 1.669.754,20 conforme proposta de preços.

PRAZO DO CONTRATO: 30 de junho de 2024

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 00190-166100000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA (070140.0824300102.133.33903600000.166100000000)

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Vargem Alta, 31 de março de 2023

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

Contratante

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Município de Vargem Alta/ES, torna público para conhecimento dos interessados, que em conformidade com a Legislação pertinente, ratifica a Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Art. 25, na contratação da empresa **ACADEMIA VITORINO & MENDONCA LTDA**, em razão de exclusividade, o Contratação de empresa especializada para ministrar curso Curso de Comunicação para Governos e Instituições, com valor mensal estimado de R\$ 1.290,00 (um mil duzentos e noventa reais).

Vargem Alta/ES, 31 de março de 2023.

Elieser Rabello

Prefeito Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 011/2023

Órgão: Prefeitura Municipal de Vargem Alta/ES – UASG 985727.

Abertura: 24/04/2023 às 10:00hs.

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA. Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das 10:00 horas do dia 24 de abril de 2023. Edital disponível nos sites www.gov.br/compras/pt-br ou www.vargemalta.es.gov.br, em 31/03/2023. IDCidades:2023.071E0700001.01.0017

Eriele de Lima Nascimento

Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 011/2023

Órgão: Prefeitura Municipal de Vargem Alta/ES – UASG 985727.

Abertura: 24/04/2023 às 10:00hs.

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA. Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das 10:00 horas do dia 24 de março de 2023. Edital disponível nos sites www.gov.br/compras/pt-br ou www.vargemalta.es.gov.br, em 31/04/2023. IDCidades:2023.071E0700001.01.0017

Eriele de Lima Nascimento

Pregoeira

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 011/2023

PRORROGA O PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DO PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº 003/2023.

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 222 da Lei complementar 10 de 02 de julho de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR por mais 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da COMSPAD, nos autos do Processo de Sindicância nº 003/2023, instituído pela Portaria nº 003/2023, de 31 de janeiro de 2023, tendo em vista a não conclusão do referido processo no prazo estabelecido no art. 227, da Lei Complementar nº 010/2003.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta – ES, 31 de março de 2023.

Berg da Silva

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESOLUÇÃO COMDCAVA Nº 003/2023

“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA MINUTA DO EDITAL DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR PARA O QUADRIÊNIO 2024-2028 NO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA.”

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Vargem Alta/ES, no uso das atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 886/2010 e, considerando a unificação do processo de escolha do Conselho Tutelar, RESOLVE:

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por unanimidade a abertura do processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar para o período de 2024 à 2028, bem como aprovar a minuta do edital apresentado na reunião extraordinária do COMDCAVA, no dia 31 de março de 2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Alta/ES, 31 de março de 2023.

GUSTAVO MINIGUITE DE NADAI

Presidente do COMDCAVA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO COMDCAVA Nº 002/2023

“DISPÕE SOBRE OS ATOS PREPARATÓRIOS, A RECEPÇÃO DE VOTOS, AS GARANTIAS ELEITORAIS, A TOTALIZAÇÃO, A DIVULGAÇÃO E AS NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA MESÁRIOS E JUNTAS APURADORAS PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR NO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA.”

Considerando o disposto no art. 139 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 886/2010 o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições

RESOLVE:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Serão realizadas eleições para os membros do Conselho Tutelar do Município de Vargem Alta, em **01 de outubro de 2023**, por sufrágio universal e voto direto, secreto e facultativo.

Art. 2º. Nas eleições serão utilizadas urnas eletrônicas fornecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral, bem como os demais recursos, humanos e materiais necessários para o bom andamento do pleito.

Parágrafo único. As urnas e demais recursos previstos no caput deste artigo serão instalados, exclusivamente em equipamentos previamente designados pela Comissão Especial Eleitoral designada pelo COMDCAVA.

Art. 3º. Podem votar os maiores de 16 (dezesseis) anos, inscritos regularmente como eleitores do Município de Vargem Alta.

Art. 4º. Em hipótese alguma o eleitor poderá votar fora da regional a que pertence, devendo votar em um dos candidatos registrados na mencionada regional.

Art. 5º. O eleitor votará uma única vez em 01 (um) candidato de sua regional.

§ 1º. Terão preferência para votar os candidatos, os componentes da Mesa Receptora, os Promotores Eleitorais e os Policiais Militares em serviço, os eleitores maiores de 60 (sessenta) anos, os enfermos, os eleitores com deficiência ou com mobilidade reduzida e as mulheres grávidas e lactantes.

§ 2º. São documentos oficiais para comprovação da identidade do eleitor:

I - carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, inclusive carteira de categoria profissional reconhecida por lei;

II - certificado de reservista;

III - carteira de trabalho;

IV - carteira nacional de habilitação.

§ 3º. Não será admitida a certidão de nascimento ou casamento como prova de identidade do eleitor no momento da votação.

§ 4º. Na cabina de votação é vedado ao eleitor portar aparelho de telefonia celular, máquinas fotográficas, filmadoras, equipamento de radiocomunicação, ou qualquer instrumento que possa comprometer o sigilo do voto, devendo ficar retidos na Mesa Receptora enquanto o eleitor estiver votando (Lei nº 9.504/97, art. 91-A, parágrafo único).

§ 5º. Será permitido o uso de instrumentos que auxiliem o eleitor analfabeto a votar, os quais serão submetidos à decisão do Presidente da Mesa Receptora, não sendo os componentes da Mesa obrigados a fornecê-los.

§ 6º. O eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida, ao votar, poderá ser auxiliado por pessoa de sua confiança, ainda que não o tenha requerido antecipadamente à Comissão Especial Eleitoral.

§ 7º. O Presidente da Mesa Receptora de Votos, verificando ser imprescindível que o eleitor com deficiência seja auxiliado por pessoa de sua confiança para votar, autorizará o ingresso dessa segunda pessoa, com o eleitor, na cabina, podendo esta, inclusive, escrever o nome e/ou apelido ou o número do candidato.

§ 8º. A pessoa que auxiliará o eleitor com deficiência não poderá ser o candidato, seu fiscal ou ter participado da campanha do candidato.

§ 9º. A assistência de outra pessoa ao eleitor com deficiência deverá ser consignada em ata.

Art. 6º. Os locais designados para votação e apuração dos votos serão publicados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Vargem Alta e em editais afixados em locais públicos com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do pleito.

Art. 7º. O COMDCAVA, com a antecedência devida, providenciará:

§ 1º. obter o empréstimo de urnas eletrônicas, bem como a elaboração do software respectivo, nos moldes das resoluções expedidas pelo TSE e TRE local, para esta finalidade.

§ 2º. Em não sendo possível, por qualquer razão, a obtenção das urnas eletrônicas, as urnas de lona que serão utilizadas para votação serão devidamente fechadas e lacradas em cerimônia específica, no dia **01 de outubro de 2023**, às 09:00h no salão do CRAS, sendo convidados todos os interessados e pessoalmente notificado o representante do Ministério Público.

a) As urnas de contingência também serão preparadas e lacradas, sendo identificadas com o fim a que se destinam;

b) lacres das urnas descritas no §2º deste artigo, serão assinados por dois membros da Comissão Especial Eleitoral e pelo representante do Ministério Público.

c) Antes de lavrar a ata da cerimônia, os lacres não utilizados deverão ser acondicionados em envelope lacrado e assinado pelos presentes; aqueles assinados e não utilizados deverão ser destruídos.

d) A ata referida no item "c" deverá ser assinada pelos presentes e conter, dentre outros, os seguintes dados:

I - data, horário e local de início e término das atividades;

II - nome e qualificação dos presentes;

III - quantidade e identificação das urnas a serem distribuídas para os locais de votação, assim como as de contingência.

e) Cópia da ata será afixada no local onde se realizou o procedimento, mantendo-se a original arquivada na sede do COMDCAVA.

f) Na hipótese de ser constatado problema em uma ou mais urnas antes do início da votação, o Presidente da Mesa Receptora, na presença dos fiscais, poderá determinar a substituição por outra de contingência.

g) As cédulas eleitorais oficiais serão confeccionadas conforme modelo aprovado pelo COMDCAVA e impressas por empresa especializada.

Capítulo II

DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 8º. Em preparação aos trabalhos no dia da eleição, compete à Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha, designada pelo COMDCAVA, sem prejuízo de outras providências:

I - a escolha dos locais de votação e apuração, observando, em qualquer caso, a facilidade de acesso à população e as condições de acessibilidade de eleitores com deficiência, idosos e que possuam dificuldade de locomoção;

II - a realização de reunião destinada a informar aos candidatos, fiscais e demais participantes sobre as condutas vedadas durante a campanha e no dia da votação, com a elaboração de um termo de compromisso de que serão observadas as normas respectivas, a ser assinado pelos candidatos;

III - a realização de uma ou mais audiências públicas, para que os candidatos exponham suas propostas à população, assegurando a isonomia entre os mesmos;

IV - a ampla divulgação da eleição junto à população, assim como dos locais e horário de início e término votação, tanto por meio dos órgãos oficiais, quanto por meio de cartazes e chamadas em programas de rádio e televisão;

V - a ampla divulgação do local e horários em que receberá denúncias acerca de irregularidades na propaganda;

VI - providenciar, se necessárias, a confecção das cédulas eleitorais, conforme modelo previamente aprovado, criando mecanismos de segurança que impeçam a duplicação daquelas por terceiros, de modo a evitar fraudes;

VII - providenciar a seleção e adequada capacitação dos mesários, secretários de mesa, escrutinadores e demais servidores designados para atuar no dia da eleição;

VIII - providenciar apoio junto aos órgãos de segurança pública, mediante contato prévio junto aos comandos da Polícia Militar, para garantir a segurança dos locais de votação e apuração de votos, além de coibir possíveis abusos e/ou tumultos (com o fornecimento, aos integrantes da própria Comissão, Presidentes de Mesa e Ministério Público, dos nomes e telefones de contato dos agentes que estarão de serviço no dia da votação);

IX - o transporte seguro das cédulas (se houverem) e urnas eleitorais até os locais de votação e onde ocorrerá a apuração dos votos, devendo prever, com a antecedência devida, a forma como isto ocorrerá;

X - a devida organização dos locais de votação, com a colocação das urnas e cabines de votação em locais adequados, fornecimento de canetas de cor padrão (e diferenciada) para as cabines de votação, mesas receptoras e apuradoras, cartazes contendo orientação aos eleitores, alimentação para os mesários etc.;

XI - o fornecimento de veículo e motorista para os membros da Comissão Especial Eleitoral para que possam acompanhar de perto a votação e realizar o trabalho de fiscalização, efetuando as diligências necessárias para aferir possíveis irregularidades;

XII - a confecção, juntamente com as cédulas para votação manual (se houverem), de crachás ou outras formas de identificação dos mesários, secretários, auxiliares, escrutinadores, membros da própria Comissão Especial Eleitoral (além de outros servidores que atuarão, em caráter oficial, no processo de escolha), assim como dos fiscais indicados pelos candidatos, seguindo modelo padrão previamente aprovado, que deverão ser a todos distribuídos com a antecedência devida;

XIII - a definição do número máximo de fiscais dos candidatos que poderão acompanhar os trabalhos de votação e apuração, como forma de evitar aglomeração, com a previsão de que, em sendo necessário, haverá "rodízio" entre os mesmos;

XIV - a designação de servidores para atuar nos locais de votação e apuração, orientando eleitores e prestando apoio administrativo aos mesários, escrutinadores e à própria Comissão Especial Eleitoral.

§ 1º. Para o adequado desempenho de suas atribuições a Comissão Especial Eleitoral receberá assessoramento técnico, dentre outros, pela Procuradoria do Município ou órgão equivalente com conhecimento em matéria de Direito;

§ 2º. No dia da votação, a Comissão Especial Eleitoral permanecerá em regime de plantão, que somente se encerrará após a apuração dos votos e proclamação do resultado do processo de escolha;

§ 3º. Para facilitar o acionamento dos membros da Comissão Especial Eleitoral, seus telefones de contato serão fornecidos aos integrantes das Mesas Receptoras e Juntas Apuradoras, assim como ao representante do Ministério Público.

Art. 9º. A Comissão Especial Eleitoral enviará ao Presidente de cada Mesa Receptora de Votos, no que couber, o seguinte material:

I - urna(s) lacrada(s);

II - lista contendo o nome e/ou apelido e o número dos candidatos habilitados, a qual estará disponível nos recintos das seções eleitorais;

III - cadernos de votação dos eleitores da Seção;

IV - cabina de votação sem alusão a entidades externas;

V - cédulas eleitorais (se houverem);

V - formulários "Ata da Mesa Receptora de Votos", conforme modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral;

VI - almofada para carimbo, visando à coleta da impressão digital do eleitor que não saiba ou não possa assinar;

VII - senhas para serem distribuídas aos eleitores após as 17:00 horas;

VIII - canetas esferográficas nas cores azul e/ou preta e papéis necessários aos trabalhos;

IX - envelopes para acondicionar os documentos relativos à Mesa; e,

X - lacre para a fenda da urna de lona, a ser colocado após a votação.

Parágrafo único. O material de que trata este artigo deverá ser entregue ao Presidente da Mesa Receptora, mediante protocolo, acompanhado da relação, na qual o destinatário declarará o que e como recebeu, apondo sua assinatura (Código Eleitoral, art. 133, § 1º).

Art. 10. Todas as decisões da Comissão Especial Eleitoral serão imediatamente comunicadas ao Ministério Público.

Capítulo III

DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS

Art. 11. A cada Seção Eleitoral corresponderá uma Mesa Receptora de Votos, salvo na hipótese de agregação de seções.

Parágrafo único. A Comissão do Processo de Escolha, a qualquer tempo, poderá determinar a agregação de Seções Eleitorais visando à racionalização dos trabalhos eleitorais, desde que não importe qualquer prejuízo à votação.

Art. 12. Constituirão as Mesas Receptoras de votos um Presidente, um Mesário e um Secretário e um Suplente, nomeados e convocados pela Comissão Especial Eleitoral.

§ 1º. serão designados mesários suplentes da ordem de 10% (dez por cento) do número total, para eventuais substituições.

§ 2º. É facultada à Comissão Especial Eleitoral a dispensa do Suplente nas Mesas Receptoras de Votos, bem como a redução do número de membros das aludidas Mesas, para no mínimo, 02 (dois) membros.

§ 3º. Não poderão ser nomeados para compor as Mesas Receptoras de Votos:

I - os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive;

II - o cônjuge ou o (a) companheiro (a) do candidato;

III - as pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito;

IV - os eleitores menores de 18 (dezoito) anos.

§ 1º. Os nomeados que não declararem a existência dos impedimentos referidos nos incisos I a IV do §3º deste artigo estarão sujeitos a sanções de ordem civil e administrativa, inclusive na forma prevista pela Lei nº 8.429/92.

§ 2º. O eleitor deverá apresentar ao Presidente da Mesa Receptora de Votos, o título de eleitor e a carteira de identidade ou outro documento oficial com fotografia.

§ 3º. Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da mesa deverá questioná-lo sobre os dados constantes no título de eleitor ou no documento de identificação, confrontando a assinatura do documento de identidade com aquela feita pelo eleitor, na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada;

§ 4º. A impugnação da identidade do eleitor, formulada por membros da mesa, ou fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar;

§ 5º. Constará da ata as impugnações e o número de votos impugnados;

§ 6º. Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.

Art. 13. Após a apresentação do eleitor para votar, o mesário deverá certificar se o nome do eleitor consta na listagem fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 14. Após a habilitação do eleitor para votar, o mesmo será encaminhado à cabina de votação, devendo o mesário colher sua assinatura no caderno de votação.

Art. 15. Fica assegurado o sigilo do voto mediante:

I - o isolamento do eleitor, apenas para efeito de escolha dos candidatos;

II - a impossibilidade de ser acompanhado por qualquer pessoa à cabina eleitoral, salvo as hipóteses previstas nos parágrafos 5º a 8º do art. 5º, desta Resolução.

Parágrafo único. Os votos serão efetuados através da cédula eleitoral, onde o eleitor colocará o número e/ou nome e/ou apelido do candidato.

Capítulo IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA MESA RECEPTORA

Art. 16. Compete ao Presidente da Mesa Receptora de Votos:

I - receber o material de votação, correspondente a sua mesa receptora de votos da Comissão Especial Eleitoral;

II - comparecer no local de votação, juntamente com os demais membros da Mesa Receptora de Votos, até as 07:00 horas do dia da eleição, para inspeção e preparação do local, instalando as cabinas, conferindo e organizando o material de votação;

III - estar presente no ato de abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento à Comissão Especial Eleitoral, pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso de eleição;

IV - afixar as listas dos candidatos próximo à cabina de votação;

V - providenciar almofada com tinta para os analfabetos e os que não puderem assinar, exercerem o seu direito ao voto;

VI - substituir urnas e remanejar cédulas eleitorais, caso seja necessário;

VII - autorizar os eleitores a votar;

VIII - informar à Comissão Especial Eleitoral, os fatos que impeçam ou dificultem o início do processo de votação;

IX - resolver imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;

X - manter a ordem, para o que poderá acionar a Polícia Militar ou Guarda Municipal;

XI - consultar a Comissão Especial Eleitoral e o Ministério Público sobre ocorrências cujas soluções deles dependerem;

XII - receber as impugnações dos fiscais dos candidatos, consignando-as em ata;

XIII - fiscalizar a distribuição das senhas;

XIV - zelar pela preservação das urnas, da cabina de votação e da lista contendo os nomes e/ou apelidos e os números dos candidatos, disponível no recinto da Seção;

XV - verificar as credenciais dos representantes e/ou fiscais dos candidatos;

XVI - coordenar o trabalho do mesário, secretário e fiscais, no intuito de organizar o processo de eleição;

XVII - declarar encerrada a votação às 17:00 horas e determinar o responsável encarregado da distribuição de senhas numeradas aos eleitores presentes, recolhendo seus títulos de eleitor;

XVIII - vedar a fenda da urna de lona com o lacre apropriado, rubricado por ele e pelo Secretário e, facultativamente, pelos fiscais dos candidatos e do representante do Ministério Público;

XIX - recolher todo o material de votação e entregá-lo mediante recibo em 02 (duas) vias, com a indicação de hora à Comissão Especial Eleitoral e/ou representante indicado por ela, que por sua vez entregará o material no local designado para escrutínio, para a contagem final dos votos, logo após o encerramento da eleição.

Art. 17. Compete ao Secretário:

I - elaborar a ata da eleição, onde constarão as impugnações, os incidentes ocorridos no curso da votação e o número de eleitores votantes;

II - distribuir aos eleitores, às 17:00 horas, as senhas de entrada, previamente rubricadas ou carimbadas, segundo a ordem numérica;

III - cumprir as demais obrigações que lhe for atribuída.

Parágrafo único. A ata deverá ser assinada pelo Secretário, Presidente e Mesário, além dos fiscais presentes.

Art. 18. Compete aos Mesários:

I - identificar o eleitor e entregar o comprovante de votação;

II - substituir o Presidente, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes ainda, assinar a ata da eleição.

Parágrafo único. Não comparecendo o Presidente até as 07h30min, assumirá a Presidência, o Mesário e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos Suplentes indicados pelo Coordenador Local.

Art. 19. Compete aos componentes das Mesas Receptoras:

I - cumprir as normas e procedimento estabelecidos pela Comissão Especial Eleitoral;

II - registrar a impugnação dos votos apresentados pelos fiscais na ata e proceder a colheita do voto em separado;

III - verificar a urna de lona e o material necessário para a votação, antes do início da eleição e, em caso de irregularidade, comunicar ao Ministério Público e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDCAVA, tomando as providências cabíveis;

IV - cumprir as demais obrigações que lhes forem atribuídas.

Capítulo V

DA VOTAÇÃO

Art. 20. O processo de escolha será fiscalizado pelo Ministério Público, pela Comissão Especial Eleitoral e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDCAVA.

§ 1º. Poderão permanecer nas seções de votação, no máximo, 07 (sete) pessoas, entre eles, o candidato ou seu fiscal/representante, membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDCAVA, representante do Ministério Público, além dos membros da Mesa Receptora.

§ 2º. O candidato ou pessoa por ele designada a representá-lo, que por qualquer ação ou omissão venha a tumultuar ou prejudicar o bom andamento dos trabalhos, será convidado pelo Presidente da Mesa Receptora de Votos a se retirar do local, sem prejuízo da posterior aplicação de outras sanções decorrentes de tal conduta.

Art. 21. Serão observados na votação os seguintes procedimentos:

I - o eleitor, ao apresentar-se na Seção e antes de adentrar o recinto da Mesa Receptora de Votos, deverá postar-se em fila;

II - admitido a adentrar, o eleitor apresentará seu documento de identificação com foto à Mesa Receptora de Votos, o qual poderá ser examinado pelos fiscais dos candidatos ou pelo representante do Ministério Público;

III - o componente da Mesa localizará o cadastro de eleitores da urna e no caderno de votação o nome do eleitor e o confrontará com o nome constante no documento de identificação;

IV - não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, será ele convidado a apor sua assinatura ou impressão digital no caderno de votação;

V - identificado, o eleitor será instruído sobre a forma de dobrar a cédula após a anotação do voto, bem como a maneira de colocá-las na urna de lona;

VI - entrega da cédula aberta ao eleitor;

VII - o eleitor será convidado a se dirigir à cabina para escrever o nome e/ou apelido e/ou número do candidato de sua preferência e dobrar a cédula;

VIII - ao sair da cabina, o eleitor depositará a cédula na urna de lona, fazendo-o de maneira a mostrar a parte rubricada ao mesário e aos fiscais dos candidatos, para que verifiquem, sem nela tocar, se não foi substituída;

IX - se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabina e a trazer o seu voto na cédula que recebeu;

X - caso o eleitor não queira retornar à cabina, será anotada na ata a ocorrência, ficando o eleitor retido pela Mesa Receptora de Votos, com imediato acionamento da Comissão Especial Eleitoral e do Ministério Público;

XI - se o eleitor, ao receber a cédula, ou durante o ato de votar, verificar que se acha rasurada ou de algum modo viciada, ou se ele, por imprudência, imprevidência ou ignorância, a inutilizar, estragar ou assinalar erradamente, poderá pedir outra ao mesário, restituindo-lhe a primeira, que será imediatamente inutilizada à vista dos presentes e sem quebra do sigilo do que o eleitor nela haja indicado;

XII - após o depósito da cédula na urna de lona, o mesário devolverá o documento de identificação ao eleitor.

Parágrafo único. Caso necessária a inutilização de cédulas de votação por erro do eleitor que solicitar nova cédula, o fato deverá ser registrado esse fato, com o recolhimento e armazenamento da cédula inutilizada em separado, nela grifando a expressão "INUTILIZADO" ou similar.

Art. 22. As assinaturas dos eleitores serão recolhidas nos cadernos de votação, os quais, juntamente com o relatório final/ata da eleição e o material restante serão entregues no local designado para apuração.

§ 1º. O transporte dos documentos do processo de escolha será providenciado pela Comissão Especial Eleitoral ou pessoa que esta designar para este fim;

§ 2º. Cabe à Comissão Especial Eleitoral garantir a segurança dos encarregados do transporte das urnas até o local de apuração.

Capítulo VI

DA APURAÇÃO

Art. 23. A apuração dos votos ocorrerá imediatamente após o recebimento das urnas no local designado para escrutínio, observados no que couber, os procedimentos previstos nos artigos 159 a 187 do Código Eleitoral e o disposto nesta Resolução.

§ 1º. A apuração será feita por meio de uma Junta Apuradora em número de 03 (três) membros, mais 02 (dois) auxiliares por seção eleitoral;

§ 2º. Haverá 01 (uma) Junta Apuradora para cada 02 (duas) urnas de lona;

§ 3º. No curso dos trabalhos, todos os membros das Juntas Apuradoras e respectivos auxiliares somente poderão portar e utilizar caneta esferográfica de cor vermelha;

§ 4º. O representante do Ministério Público será notificado para participar do ato de que trata o caput e os candidatos e seus fiscais credenciados serão convocados para acompanhar os procedimentos relativos à apuração;

§ 5º. As Juntas de Apuração procederão da seguinte forma:

I - receberão os documentos da votação, examinando sua idoneidade e regularidade, inclusive quanto ao funcionamento normal da Seção;

II - receberão as urnas e providenciarão a abertura das mesmas;

III - resolverão todas as impugnações e incidentes verificados durante os trabalhos de apuração;

IV - registrarão todos os procedimentos e ocorrências em ata específica para tal.

Art. 24. Serão consideradas válidas as cédulas que corresponderem ao modelo oficial, conforme estabelecido no caput do art. 9º desta Resolução.

§ 1º. Serão nulos para todos os efeitos, os votos:

I - que contiverem o número e/ou nome e/ou apelido de candidatos inexistentes na regional;

II - dados a candidatos inelegíveis ou não registrados para concorrer ao pleito eleitoral;

III - das cédulas que não estiverem devidamente rubricadas, na forma prevista na presente Resolução;

IV - que tornem duvidosa a vontade do eleitor;

V - das cédulas que sejam ilegíveis ou contenham caracteres estranhos ao idioma Pátrio;

VI - das cédulas que contenham rasuras que impeçam o reconhecimento do número e/ou nome e/ou apelido do candidato;

VII - das cédulas que contenham mais de um nome de candidato à eleição.

§ 2º. Em caso de dúvida quanto à validade do voto, deverá ser imediatamente acionada a Comissão Especial Eleitoral e notificado o representante do Ministério Público.

Art. 25. A apuração dos votos ocorrerá num local único, especialmente designado para tal, da seguinte maneira:

I - retirando-se o lacre das urnas, na presença dos candidatos ou seus fiscais, do Ministério Público e dos demais escrutinadores;

II - contar as cédulas depositadas na urna;

III - desdobrar as cédulas, uma de cada vez, numerando-as sequencialmente;

IV - ler os votos e apor, nas cédulas, as expressões "em branco" ou "nulo", se for o caso, colhendo-se a rubrica do Secretário;

V - preencher no mapa de apuração o número de votos recebidos pelo candidato e/ou digitar no sistema de apuração o número e/ou nome e/ou apelido do candidato;

VI - após conferência, gravar a mídia com os dados da votação da seção específica.

§ 1º. As ocorrências relativas às cédulas somente poderão ser suscitadas nessa oportunidade;

§ 2º. Os membros da Junta Apuradora e seus auxiliares somente desdobrarão a cédula seguinte após a confirmação do registro da cédula anterior na urna;

§ 3º. Os eventuais erros de digitação deverão ser corrigidos enquanto não for comandada a confirmação final do conteúdo da cédula.

Art. 26. Verificada a não correspondência entre o número sequencial da cédula em apuração e o apresentado pela urna, deverão os escrutinadores:

I - emitir o espelho parcial de cédulas;

II - comparar o conteúdo das cédulas com o do espelho parcial, a partir da última cédula até o momento em que se iniciou a incoincidência;

III - comandar a exclusão dos dados referentes às cédulas incoincidentes e retomar a apuração.

Parágrafo único. Havendo motivo justificado, a critério da Junta Apuradora, a apuração poderá ser reiniciada, apagando-se todos os dados da Seção até então registrados.

Art. 27. A incoincidência entre o número de votantes e o de cédulas apuradas não constituirá motivo de nulidade da votação, desde que não resulte de fraude comprovada (Código Eleitoral, art. 166, §1º).

§ 1º. Se os membros da Junta Apuradora entenderem que a incoincidência resulta de fraude, será imediatamente acionada a Comissão Especial Eleitoral e notificado o representante do Ministério Público;

§ 2º. Caso a Comissão Especial Eleitoral entenda necessário anular a votação de uma determinada urna, determinará sua apuração em separado e recorrerá de ofício para a plenária do COMDCAVA.

Art. 28. Concluída a contagem de votos, os membros da Junta Apuradora providenciarão a emissão do boletim de urna em 03 (três) vias.

§ 1º. Os boletins de urna serão assinados pelos 03 (três) membros da Junta Apuradora e pelos 02 (dois) auxiliares e, se presentes, pelos fiscais dos candidatos e pelo representante do Ministério Público.

§ 2º. Apenas os boletins de urna poderão servir como prova posterior perante o COMDCAVA.

Art. 29. O encerramento da apuração de uma Seção consistirá na emissão do boletim de urna com os resultados.

Art. 30. Concluída a apuração de uma urna e antes de se passar à subsequente, as cédulas serão recolhidas em envelope especial, o qual será fechado e lacrado, assim permanecendo até 10 de janeiro de 2020, salvo se houver pedido de recontagem ou recurso quanto ao seu conteúdo.

Art. 31. Apuradas todas as urnas, a Comissão Especial Eleitoral receberá o resultado das planilhas de apuração e, não havendo impugnações ou recursos, fará a totalização dos votos por candidato, lavrando a ata respectiva.

Art. 32. Resolvidas as impugnações apresentadas durante a votação, a Comissão Especial Eleitoral divulgará o resultado da eleição e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDCAVA, proclamará o resultado da eleição, que será posteriormente publicado nos órgãos oficiais.

Art. 33. Após a proclamação do resultado os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pela Comissão Especial Eleitoral, após ouvida do Ministério Público.

Parágrafo único. Caberá recurso, da decisão da Comissão Especial Eleitoral ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDCAVA, imediatamente após a decisão.

Art. 34. Os pedidos de impugnação referentes ao resultado geral da eleição ou face propaganda irregular de candidatos, deverão ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias após a publicação oficial do resultado, devendo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente COMDCAVA decidir, em reunião extraordinária especialmente designada para este fim, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único. A decisão do COMDCAVA será precedida de parecer da Procuradoria Jurídica do Município, com notificação pessoal do Ministério Público.

Art. 35. A pendência do julgamento de recursos não impede a divulgação do resultado da votação, que deverá, no entanto, conter a ressalva quanto à possibilidade de alteração.

Art. 36. Uma vez julgados os recursos, cabe ao COMDCAVA dar ampla publicidade ao resultado final da eleição, sem prejuízo da retificação das publicações anteriormente efetuadas, caso necessário.

Capítulo VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Em caso de empate terá preferência na classificação, sucessivamente: o candidato que obtiver maior nota na Prova de Conhecimento Específico; com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; ou, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

Art. 38. Serão considerados suplentes dos candidatos eleitos todos os demais candidatos pertencentes à mesma regional que não forem eleitos, na ordem decrescente de votação.

Art. 39. Ao final dos trabalhos, a Junta de Apuração e seus auxiliares preencherão os relatórios por regional (mapas da apuração) conforme modelo fornecido pelo COMDCAVA, em duas vias, as quais serão assinadas e rubricadas por todos os componentes da referida Junta, fiscais dos candidatos que estiverem presentes e pelo representante do Ministério Público, dos quais constarão, pelo menos, os seguintes dados (analogia ao disposto no art. 186, §1º do Código Eleitoral):

I - o número de votos apurados diretamente pelas urnas;

II - as urnas anuladas e as não apuradas, os motivos e o número de votos anulados ou não apurados;

III - a votação dos candidatos por regional, na ordem da votação recebida;

IV - as impugnações apresentadas às Juntas de Apuração e como foram resolvidas, assim como os recursos que tenham sido interpostos.

Art. 40. Todos os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, com consulta à Procuradoria do Município e notificação pessoal do Ministério Público.

Presidente do COMDCAVA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

EDITAL COMDCAVA N.º 001/2023

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR – QUADRIÊNIO 2024-2028

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vargem Alta – COMDCAVA, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal n.º 886/2010, torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO para o processo de escolha em data unificada para os membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024-2028, aprovado pela Resolução n.º 02/2023 do COMDCAVA

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR PARA O QUADRIÊNIO 2024-2028

1.1 O processo de escolha em data unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução n.º 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, assim como a Lei Municipal nº 886/2010 e Resolução nº 002/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalizado pelo Ministério Público.

1.2 Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **01 de outubro de 2023**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2024**;

1.3 Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028, torna público o presente Edital, nos seguintes termos:

2. CONSELHO TUTELAR

2.1 Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2 Em cada Município haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

2.3 O processo de escolha para a função de conselheiro tutelar será para o preenchimento de cinco membros titulares e cinco suplentes.

2.4 O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

2.5 Em quaisquer das etapas em que ocorrer que o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal Direitos da Criança e do Adolescente - COMDCAVA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e publicar um novo edital para reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

2.6 Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDCAVA deverá enviar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS DOS CANDIDATOS

3.1 Reconhecida idoneidade moral;

3.2 Idade superior a 21 (vinte e um) anos, comprovando através da carteira de identidade ou documento equivalente;

3.3 ter disponibilidade para cumprir jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, sobre aviso e plantões em final de semana, considerando 44 (quarenta e quatro) horas semanais;

3.4 residir no Município, por no mínimo 03 (três) anos e permanecer residindo durante o mandato;

3.5 não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar ou estar respondendo processo disciplinar;

3.6 não ter vínculo como proprietário ou funcionário de estabelecimentos que sofrem fiscalização do Conselho Tutelar, tais como, bares e boates, dentre outros;

4. DA PRIMEIRA ETAPA – DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

4.1 A participação no presente “processo de escolha” iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

4.2 A inscrição será efetuada pessoalmente ou por procuração particular com firma reconhecida, com apresentação de mandato, que ficará retida juntamente com a cópia do documento de identidade do procurador, no período de: **31 de março à 28 de abril de 2023, das 13h00 às 16h00**, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vargem Alta – COMDCAVA, no CRAS situado na Av. José João Sartori, Centro, Vargem Alta.

4.3 As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

4.4 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar pedido de inscrição individual devidamente preenchida e Declaração de Responsabilidade acerca das informações prestadas onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição; (conforme modelo no **anexo I** deste edital) e, original e cópia dos documentos a seguir:

4.4.1 Documentos de identidade pessoal com foto;

4.4.2 Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

4.4.3 apresentar documento hábil que comprove a aptidão para o trato com crianças e adolescentes (Certidão, Declaração ou outro) fornecidos pela entidade na qual o candidato tenha atuado, com no mínimo 03 (três) meses de experiência;

4.4.4 Documento hábil que comprove aptidão na área de informática e digitação de texto;

4.4.5 Certidão de quitação eleitoral (obter junto à justiça eleitoral ou no site do TSE);

4.4.6 Certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha por, no mínimo, três anos;

4.4.7 Certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando a inexistência de filiação político partidária ou comprovação de formulação de pedido formal de desfiliação entregue perante o representante do partido em âmbito municipal;

4.4.8 Certidão negativa de antecedentes criminais (pode ser obtida no site da polícia civil);

4.4.9 Certidão negativa criminal “para todas as comarcas” (pode ser obtida no site www.tj.es.gov.br);

4.4.10 Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar (conforme modelo no **anexo II** deste edital);

4.5 Submeter-se-ão à prova de conhecimentos e títulos, os candidatos que preencherem os requisitos básicos exigidos conforme **item 3** e que entregarem todos os documentos exigidos conforme **item 4.4 e 4.4.1 à 4.4.10**

4.6 No dia **15/05/2023** a Comissão Especial Eleitoral publicará no Órgão Oficial da Prefeitura de Vargem Alta, assim como, afixará nas principais repartições públicas, a lista contendo os nomes dos candidatos que forem considerados aptos a prestarem as provas de conhecimentos e títulos.

4.7 No caso de indeferimento do registro de candidatura, o candidato poderá interpor recurso em até 05 (cinco) dias úteis, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vargem Alta – COMDCAVA, no CRAS situado na Av. José João Sartori, Centro, Vargem Alta;

4.8 Em caso de impugnação de candidatura, que poderá ser proposta por qualquer cidadão, cabendo indicar os elementos comprobatórios, também deverá ser feita, em até 05 (cinco) dias úteis após a publicação da lista contendo os nomes dos candidatos que forem considerados aptos a prestarem as provas de conhecimento e títulos, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vargem Alta – COMDCAVA, no CRAS situado na Av. José João Sartori, Centro, Vargem Alta;

4.9 A notificação aos candidatos impugnados, quanto ao prazo de defesa será feita pela Comissão Especial Eleitoral em 05 (cinco) dias úteis;

4.10 A apresentação da defesa pelo candidato impugnado, será na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vargem Alta – COMDCAVA, no CRAS situado na Av. José João Sartori, Centro, Vargem Alta, será de 05 (cinco) dias;

4.11 A análise e decisão dos pedidos de impugnação de candidatura pela Comissão Especial Eleitoral será de 03 (três) dias úteis;

4.12 A interposição de recurso contra as decisões da Comissão Especial Eleitoral deverá ser feita ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vargem Alta – COMDCAVA, no CRAS situado na Av. José João Sartori, Centro, Vargem Alta, será de 04 (quatro) dias úteis e deverá ser analisada e decidida em reunião extraordinária em 04 (quatro) dias úteis;

4.13 No dia **30/06/2023** será publicada no Órgão Oficial da Prefeitura de Vargem Alta, a nova lista com os nomes dos candidatos que poderão se submeter a prova de conhecimentos e títulos.

5. DA SEGUNDA ETAPA - PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS, PORTUGUÊS E NOÇÕES DE INFORMÁTICA

5.1 A prova de conhecimentos específicos, português e noções de informática, será ministrada aos candidatos considerados aptos no dia **09/07/2023** (domingo), na sede do CRAS de Vargem Alta, no horário de 13h00 às 17h00, sendo a Comissão Especial Eleitoral responsável pela realização desta prova;

5.2 A prova será elaborada por, no mínimo, 03 (três) examinadores de diferentes áreas de conhecimento, os quais serão indicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDCAVA), dentre cidadãos que detenham notório conhecimento e vivência do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

5.3 Os examinadores auferirão nota de 01 à 10 aos candidatos, avaliando conhecimento, discernimento e clareza para a resolução das questões apresentadas;

5.4 Na realização das provas, 10 (dez) questões deverão ser de português, 10 (dez) de informática e 20 (vinte) englobando legislação pertinente à criança e ao adolescente, ao funcionamento do Conselho Tutelar e atribuições dos conselheiros, sendo esta de múltipla escolha, com cinco opções, das quais apenas uma deverá estar correta. A prova

contará ainda, com 10 (dez) questões discursivas sobre situações práticas de defesa dos direitos da criança e do adolescente. As questões discursivas serão corrigidas considerando também, as normas cultas da linguagem portuguesa.

5.5 A prova será respondida com caneta esferográfica de tinta azul e não poderá ter identificação do candidato, somente o número da inscrição;

5.6 Considerar-se-á apto o candidato que atingir no mínimo 60% (sessenta por cento) na soma das notas auferidas pelos examinadores;

5.7 Aqueles candidatos que deixarem de atingir mínimo 60% (sessenta por cento) na soma das notas **não terão suas candidaturas homologadas**, bem como **não estarão aptos** a se submeterem ao processo de eleição;

5.8 O gabarito preliminar da Prova Objetiva será publicado no dia **10/07/2023** e caberá recurso pelos candidatos das questões da prova objetiva e do gabarito preliminar no período de **11 à 12/07/2023**, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo que a Comissão Especial Eleitoral terá igual período para deferir ou indeferir o recurso sem possibilidade de novo recurso;

5.9 O resultado da prova será homologado e publicado a lista dos candidatos aptos à eleição no Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Vargem Alta, em 03 (três) dias úteis (**17/07/2023**);

5.9 O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral, deverá realizar reunião com os candidatos habilitados para lhes dar conhecimento formal das regras do processo de escolha, os quais firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na Lei n.º 886/2010, no dia **31/07/2023**.

6. DA TERCEIRA ETAPA – PROVA DE TÍTULOS

6.1 A prova de títulos é uma das etapas de certames públicos. Nela, os inscritos apresentam os certificados de suas capacitações;

6.2 Esta prova não é eliminatória. Ou seja, caso o candidato não tenha títulos para apresentar, não é eliminado, porém, também não pontua;

6.3 O objetivo da prova de títulos é limitar o número de candidatos que serão habilitados para participarem da quarta etapa – pleito eleitoral;

6.4 Todos os títulos precisarão ser comprovados. Por mais que tenha feito um curso há alguns anos, ter o certificado é fundamental.

6.5 A prova de títulos realizar-se-á no dia **07/08/2023**, de 12h00 às 16h00, nas dependências do CRAS de Vargem Alta;

6.6 Os títulos deverão vir com o original e cópia;

6.7 O resultado da prova de títulos será publicado no órgão Oficial da Prefeitura de Vargem Alta no dia **09/08/2023**;

6.8 Os recursos da prova de títulos dar-se-á no dia **10/08/2023**, de 12h00 às 16h00, nas dependências do CRAS de Vargem Alta;

6.9 A nota máxima atribuída à prova de títulos é 10 (dez) pontos;

6.10 Tabela de pontuação da prova de títulos:

Títulos	Quantidade Máxima de Títulos	Pontuação Unitária	Pontuação Máxima
Doutorado Concluído	01	2,5	2,5
Mestrado Concluído	01	2,0	2,0
Graduação/Bacharelado	01	1,5	1,5

Curso ou capacitação reconhecido e ministrado por instituição oficial com carga horária igual ou superior a 40 h com matéria relativa à criança e ao adolescente, com certificado expedido a partir de julho/2019 .	02	1,0	2,0
Simpósios, seminários, capacitações, oficinas e cursos com matéria relativa à criança e ao adolescente, ministrada por instituição oficial com carga horária inferior a 40 h, com certificado expedido a partir de julho/2019 .	04	0,5	2,0

Pontuação máxima 10 pontos.

6.11 O resultado final e classificação dos candidatos que irão participar do pleito eleitoral será publicado no órgão Oficial da Prefeitura de Vargem Alta no dia **11/08/2023**;

6.12 Apenas os 50 (cinquenta) primeiros classificados nesta etapa serão habilitados para eleição;

7. DA QUARTA ETAPA – PLEITO ELEITORAL

7.1 No dia subsequente ao da publicação do resultado da lista contendo o nome dos candidatos aptos à eleição, ficam os candidatos liberados a darem início a suas campanhas eleitorais, que se estenderão até as 23h59 do dia **01/10/2023**;

7.2 O dia da escolha dos conselheiros ocorrerá em data unificada em todo o território nacional: **01 de outubro de 2023**, das 08h00 às 17h00, na sede da Câmara Municipal de Vargem Alta;

7.3 O voto será facultativo e secreto;

7.4 A apuração das eleições será realizada logo após o encerramento e fechamento das urnas, acompanhada pelo representante do Ministério Público, na presença de todos os candidatos sendo proclamado os nomes dos 15 (quinze) candidatos mais votados e a listagem de votos afixado em local visível;

7.5 A lista com os nomes dos 15 (quinze) candidatos mais votados será publicada no Órgão Oficial da Prefeitura de Vargem Alta no dia **02/10/2023**;

7.7 O Resultado Definitivo e homologação dos candidatos classificados será em **06/10/2023**.

8. DAS CONDUTAS VEDADAS

8.1 No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato, antes e durante as votações, a prática das seguintes condutas:

8.1.1 a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

8.1.2 - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

8.1.3 a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);

8.1.4 a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *out-doors* ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

8.1.5 a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

8.1.6 o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, tanto durante a campanha eleitoral quanto durante o desenrolar da votação, notadamente:

8.1.6.1 doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

8.1.6.2 o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

8.1.6.3 práticas desleais de qualquer natureza;

8.1.6.4 receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

a) entidade ou governo estrangeiro;

b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

c) concessionário ou permissionário de serviço público;

d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

e) entidade de utilidade pública;

f) entidade de classe ou sindical;

g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

h) entidades beneficentes e religiosas;

i) entidades esportivas;

j) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;

l) organizações da sociedade civil de interesse público.

9. DOS IMPEDIMENTOS

9.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei no 8.069/90 e art. 15, da Resolução no 231 de 28/12/22 do CONANDA;

9.2 O conselheiro que desejar participar de candidatura política fica obrigado a seguir as mesmas regras estabelecidas para o servidor público na Lei Eleitoral, porém, pedindo licença sem vencimentos, sendo substituído por suplente;

9.3 É vedada ao conselheiro a participação como proprietário ou funcionário de estabelecimentos que sofrem fiscalização do Conselho Tutelar, tais como, bares e boates, dentre outros;

9.4 É vedado ao conselheiro residir fora do Município.

10. QUINTA ETAPA - CAPACITAÇÃO

10.1 Esta etapa consiste na capacitação dos 10 (dez) conselheiros tutelares mais votados, em no mínimo 75% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.

10.2 A Comissão divulgará até o dia **31/10/2023**, o local e a hora de realização da capacitação.

11. COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

11.1 A criação da Comissão **Especial** Eleitoral, de formação paritária, será composta por no mínimo seis membros, sendo 03 (três) conselheiros representantes do governo municipal e 03 (três) conselheiros representantes da sociedade civil.

11.2 São impedidos de servir na Comissão Especial Eleitoral os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. Estende-se o impedimento ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público.

12. EMPATE

12.1 Em caso de empate terá preferência na classificação, sucessivamente: o candidato que obtiver maior nota na Prova de Conhecimento Específico; com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; ou, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

13. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

13.1 Ao final de todo o processo, a Comissão Especial Eleitoral divulgará o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares escolhidos e dos suplentes.

14. NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

14.1 Para nomeação e admissão os candidatos eleitos deverão, além dos documentos já apresentados na inscrição (item 4), deverão apresentar, assim que solicitados, os documentos abaixo relacionados (original e cópia).

14.1.1 Certidão de nascimento ou casamento;

14.1.2 Carteira de identidade

14.1.3 Carteira Nacional de Habilitação (CNH)

14.1.4 CPF;

14.1.5 Certificado de reservista ou dispensa de incorporação (candidatos do sexo masculino);

14.1.6 Carteira de Trabalho (cópia das páginas onde conste fotografia, número/série, dados pessoais e página do contrato do último emprego, caso possua);

14.1.7 Comprovante de inscrição o PIS/PASEP, caso possua;

14.1.8 Título de eleitor;

14.1.9 Comprovante de residência (conta de água ou energia elétrica, telefone ou outro documento hábil que comprove a residência atual);

14.1.10 Certidão de nascimento e CPF dos filhos dependentes menores de 21 anos de idade;

14.1.11 Cartão de vacinação dos filhos dependentes de até 7 anos de idade;

14.1.12 Comprovante de matrícula e frequência escolar dos filhos de 06 a 14 anos de idade;

14.1.13 Declaração de bens (modelo obtido no RH da Prefeitura de Vargem Alta)

14.1.14 Declaração de não acúmulo de cargo de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, salvo a possibilidade de acumulação com a de professor; (modelo obtido no RH da Prefeitura de Vargem Alta);

14.1.15 01 foto 3x4 atual;

14.1.16 Atestado de saúde ocupacional – original – emitido pelo serviço de medicina do trabalho do município de Vargem Alta, mediante a apresentação dos seguintes exames:

- Sangue: hemograma completo, VDRL, TSH, T4

- Glicemia

- Laudo psiquiátrico.

14.2 Os primeiros 05 (cinco) candidatos classificados neste processo serão nomeados pelo chefe do poder executivo municipal, tomando posse do cargo de conselheiro tutelar, no dia subsequente à nomeação e automaticamente, finda o mandato de seus antecessores;

14.3 A posse será através de sessão solene de transmissão de cargo, presidida pelo presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Vargem Alta – COMDCAVA, a ocorrer no dia **10 de janeiro de 2024**, em horário e local a serem definidos.

15. DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

15.1 Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes nos artigos 95 e 136 da Lei Federal n. 8.069/90 e Lei Municipal n.º886/2010;

16. DOS VENCIMENTOS E CARGA HORÁRIA

16.1 Os membros do Conselho Tutelar serão remunerados com subsídios mensais equivalentes ao vencimento do cargo de Oficial Administrativo, Nível VIII, Ref. 1 da Tabela de vencimentos do Quadro Permanente da prefeitura Municipal de Vargem Alta;

Anexo IV da Lei n.º 908/2011	Grupo II, Subgrupo B, Nível I	Conselheiro Tutelar	R\$ 1.287,83
------------------------------	-------------------------------	---------------------	--------------

16.2 O presidente do Conselho Tutelar, em razão de suas atribuições, terá 35% (trinta e cinco por cento) de acréscimo ao vencimento acima mencionado;

16.3 A remuneração fixada não gera relação de vínculo empregatício com a municipalidade, sendo assegurado o direito a:

16.3.1 licença-maternidade;

16.3.2 licença-paternidade;

16.3.3 gratificação natalina;

16.4 O Conselho Tutelar atenderá diariamente, das 08h00 às 17h00, com 01 (uma) hora de almoço, mantendo sobre aviso noturno e plantões nos finais de semana e feriados, através de escalas de revezamento, definido no Regimento Interno.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal n.º886/2010, sob a orientação do Ministério Público;

17.2 É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares;

17.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato do pleito;

ANEXOS:

I – pedido de inscrição individual e Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas;

II - Atestado/declaração de idoneidade moral e;

III – Calendário de Atividades do processo de escolha.

Vargem Alta/ES, 31 de março de 2023

GUSTAVO MINIGUITE DE NADAI

Presidente do COMDCAVA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

ANEXO I –

FICHA DE INSCRIÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DO EDITAL

COMDCAVA nº 001/2023

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATO A CONSELHEIRO TUTELAR

Nº DA INSCRIÇÃO: _____

NOME DO CANDIDATO: _____

DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____

SEXO: () MASCULINO () FEMININO

ESTADO CIVIL: _____

CPF: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONES: (____) _____

E-MAIL: _____

PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS: () SIM () NÃO

TIPO DE NECESSIDADE: _____

Eu, _____, declaro que as informações acima prestadas são verdadeiras e assumo total responsabilidade pelo preenchimento deste cadastro de inscrição, bem como, pelos dados declarados nesta ficha de inscrição, conforme cópia dos documentos em anexo, certificando explicitamente conhecer e aceitar as normas e regulamentos estabelecidos no Edital COMDCAVA nº 002/2023, e todas as disposições nele contidas.

Vargem Alta/ES, ____/____/2023.

ASSINATURA DO CANDIDATO

ASSINATURA DO SERVIDOR RESPONSÁVEL

ANEXO II –

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE DO PROCESSO DE ESCOLHA DO EDITAL

COMDCAVA nº 001/2023

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

Declaro para os devidos fins que eu, _____, identidade nº _____, CPF _____, possuo idoneidade moral conforme o artigo 133 da Lei 8069/1990.

Por ser verdade, firmo o presente,

Vargem Alta/ES, _____ de _____ de 2023.

(Assinatura do Candidato)

TESTEMUNHA 01: _____

CPF: _____

TÍTULO ELEITORAL N.º _____

ZONA: _____

SEÇÃO: _____

TESTEMUNHA 02: _____

CPF: _____

TÍTULO ELEITORAL N.º _____

ZONA: _____

SEÇÃO: _____

**ANEXO III –
CALENDÁRIO DE ATIVIDADES DO PROCESSO DE ESCOLHA DO EDITAL
COMDCAVA nº 001/2019**

ITEM	CALENDÁRIO DE ATIVIDADES	DATA
1.	Publicação do edital	Até 31/03/2023
2.	Prazo para as inscrições	31/04 à 28/04/2023
3.	Publicação da lista contendo os nomes dos candidatos que forem considerados aptos a prestarem as provas de conhecimentos e títulos	15/05/2023
4.	Interposição de recurso pelo candidato	16/05 à 22/05/2023
5.	impugnação de candidatura, que poderá ser proposta por qualquer cidadão	16/05 à 22/05/2023
6.	notificação aos candidatos impugnados pela Comissão Especial Eleitoral	23/05 à 29/05/2023
7.	apresentação da defesa pelo candidato impugnado	30/05 à 05/06/2023
8.	análise e decisão dos pedidos de impugnação de candidatura pela Comissão Especial Eleitoral	06/06 à 12/06/2023
9.	interposição de recurso contra as decisões da Comissão Especial Eleitoral pelo candidato, para o COMDCAVA	13/06 à 16/06/2023
10.	Decisão pelo COMDCAVA sobre recurso contra as decisões da Comissão Especial Eleitoral	19/06 à 22/06/2023
11.	Publicação da relação definitiva dos candidatos com inscrição deferida e aptos a participarem das provas	30/06/2023
12.	Data das provas de conhecimentos específicos, português e noções de informática	09/07/2023
13.	Divulgação do gabarito preliminar da Prova Objetiva	10/07/2023
14.	Prazo para recursos das questões da prova objetiva e do gabarito preliminar pelo candidato	11/07 à 12/07/2023
15.	Análise do recurso das questões da prova objetiva e do gabarito preliminar pela Comissão Especial Eleitoral	13 à 14/07/2023
16.	Homologação do resultado das provas e publicação da lista dos candidatos aptos à eleição	17/07/2023
17.	Reunião com os candidatos habilitados	31/07/2023
18.	Data da prova de títulos	07/08/2023
19.	Resultado da prova de títulos publicado no órgão Oficial da Prefeitura de Vargem Alta	09/08/2023
20.	Apresentação dos recursos da prova de títulos pelo candidato	10/08/2023
21.	A publicação do resultado final e classificação dos candidatos que irão participar do pleito eleitoral	11/08/2023
22.	Campanha dos Candidatos a Conselheiro Tutelar	12/08/2019 à 30/09/2023
23.	Eleição	01/10/2023
24.	Divulgação resultado Definitivo e homologação dos candidatos classificados	06/10/2023
25.	Divulgação de data, hora e localização da capacitação para os candidatos classificados	Até 31/10/2023
26.	Posse dos eleitos	10/01/2024

IPREVA

EXTRATO CONTRATO 005/2023

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES.

CONTRATADO: SERGIO ANTONIO CANSI 00360924794

OBJETO: Referente ao Contrato 005/2023, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE ESCRITÓRIO, conforme consta no Processo Administrativo/PROTOCOLO Nº 083/2023.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento de despesa 3.3.90.39.00000 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica- **Ficha 16**, do Insituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vargem Alta.

VIGÊNCIA: 31/03/2023 a 30/03/2024.



**ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL**

**ALAN LOPES ALTOÉ
VICE-PREFEITO**

**PAULA SARTÓRIO DOS SANTOS PAIVA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**DANIELA APARECIDA BALBINO FERRAÇO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:

**ELIANE PERIM TURINI
GABINETE**

**EMERSON CEREZA SOUZA
FINANÇAS**

**CAMILA MARIA JUFFU LORENZONI
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**OZEAS PASTI
OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**

**DEOCLACINO DE SOUZA CADOSO
INTERIOR**

**CRISTIANE DAS GRAÇAS DEMARTINI VIANA
CULTURA, TURISMO E ESPORTES**

**ROSEANE MOULAIS GERALDO ALTOÉ
EDUCAÇÃO**

**HELIMAR RABELLO
MEIO AMBIENTE**

**JHONATA SILVA SCARAMUSSA
SAÚDE**

**GEDISON CESATI CANAL
AGRICULTURA**

**BERG DA SILVA
ADMINISTRAÇÃO**

ORGÃO OFICIAL

Responsável:

GABINETE DO PREFEITO

Rua Zildio Moschen,22-Centro Vargem Alta –
Espírito Santo
CEP: 29.295-000 – Tel.: (28) 3528 1900
E-mail: orgaoofticial.vargemalta@gmail.com